

LISTA DE EXIGÊNCIAS

SOCIEDADE LIMITADA

(Instrução Normativa DREI nº 38/2017, Anexo II)

DESCRIÇÃO DA EXIGÊNCIA		FUNDAMENTO LEGAL
1	FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	
1.1	Apresentar os documentos impressos na cor preta, com papel branco, fonte com tamanho mínimo 12, no formato de 210mmx297mm (A4). Nota: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente.	IN/DREI nº 03/2013, art. 3º, § 2º.
1.2	Substituir instrumento físico em virtude de erro material (sequência de páginas, cláusulas, alterações do contrato social, etc.) ou por estar prejudicada, por deterioração, parcial ou integralmente, a digitalização ou leitura de seu teor. Nota: Exigir apenas quando necessário para garantir a integridade da informação.	IN/DREI nº 03/2013, art. 4º, § 2º. IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.2
1.3	Substituir instrumento físico, uma vez que não poderá conter rasuras, emendas ou entrelinhas.	Decreto nº 1.800/96, art. 35. IN DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.2.
1.4	No caso de processo digital, assinar os documentos digitalmente com certificado digital, de segurança mínima tipo A1, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).	IN/DREI nº 50/18, art. 2º, I, II
1.4	No processo digital, os documentos devem ser assinados com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). (NR) (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 52, de 9 de novembro de 2018)	IN/DREI nº 52/2018, art. 5º, I
1.4	No processo digital, os documentos devem ser assinados com qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 57, de 26 de março de 2019)	IN/DREI nº 52/2018, art. 5º, I
1.4	No processo digital, os documentos devem ser assinados digitalmente pelos seus signatários, com qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou utilizar qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 75, de 18 de fevereiro de 2020)	IN/DREI nº 52/2018, art. 5º, I.
1.5	Consularizar, apostilar ou traduzir documentos.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 10.2.2, "c" IN/DREI nº 34/2017, art. 6º
1.6	Deixar o verso das folhas em branco. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018)	

2	VIABILIDADE (Nome empresarial e Locacional)	
2.1	Apresentar original do documento de consulta de viabilidade deferida ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia). Nota: Substituível pela realizada eletronicamente via REDESIM.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.1, 3.1, 4.1, 5.1, 5.2.1, 7.2.1, 8.2.1.
2.2	Corrigir dados informados via REDESIM/internet ou documentos protocolizados, pois, divergem.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.1, 3.1, 4.1, 5.1, 5.2.1, 7.2.1, 8.2.1
3	DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA - DBE	
3.1	Anexar DBE - Documento Básico de Entrada da Receita Federal do Brasil, devidamente assinado. Nota: Substituível pelo realizado eletronicamente via REDESIM.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.1, 3.1, 4.1, 5.1, 5.2.1, 7.1, 7.2.1, 9.1
3.2	Corrigir DBE ou documentos protocolizados, pois, divergem.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.1, 3.1, 4.1, 5.1, 5.2.1, 7.1, 7.2.1, 9.1
4	FICHA DE CADASTRO NACIONAL - FCN	
4.1	Anexar Ficha de Cadastro Nacional – FCN. Nota: Para cada filial aberta, alterada ou extinta deverá ser apresentada a FCN correspondente Nota: Substituível pelo realizado eletronicamente via REDESIM.	Lei nº 8.934, art. 37, III Decreto nº 1.800/96, art. 34, III IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.1, 3.1, 4.1, 5.1, 5.2.1, 6.1, 7.1, 7.2.1, 9.3.1
4.2	Corrigir dados informados via REDESIM/internet ou documentos protocolizados, pois, divergem.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.1, 3.1, 4.1, 5.1, 5.2.1, 6.1, 7.1, 7.2.1, 9.3.1
5	REQUERIMENTO (CAPA DO PROCESSO)	
5.1	Apresentar requerimento de arquivamento (capa de processo), físico ou eletrônico, devidamente preenchido e assinado pelo administrador, sócio ou procurador com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado, devidamente identificado com nome, identidade e CPF. Apresentar requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone). Nota: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)	Código Civil art. 1.151 e 1.153 Decreto nº 1.800/96, art. 33 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.1, 2.1, 3.1, 5.2.1, 7.1, 7.2.1, 8.2.1, 9.1, 9.3.1, 9.3.1, 10.1

5.2	Incluir NIRE no requerimento de arquivamento (capa de processo) quando de alterações e baixas. (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)	Decreto nº 1.800/96, art. 53, § 1º
5.3	Corrigir o requerimento de arquivamento (capa de processo), pois os dados informados divergem do ato apresentado ou dos dados constantes da base cadastral da Junta Comercial.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.1, 2.1, 3.1, 5.2.1, 7.1, 7.2.1, 8.2.1, 9.1, 9.3.1, 9.3.1, 10.1
6	COMPROVANTES DE PAGAMENTO	
6.1	Anexar comprovante de pagamento do preço do serviço da Junta Comercial. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio.	Lei nº 8.934/94, art. 37, IV Decreto nº 1.800/96, art. 34, IV IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.1, 2.1, 3.1, 5.2.1, 7.1, 7.2.1, 8.2.1, 9.1, 10.1
6.2	Anexar comprovante (DARF) de pagamento do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis – CNE. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio. (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)	Lei nº 8.934/94, art. 37, IV Decreto nº 1.800/96, art. 34, IV IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.1, 5.2.1, 6.1, 7.1, 7.2.1, 8.2.1, 9.3.1, 9.3.2
6.3	Complementar e comprovar complementação dos valores recolhidos.	Lei nº 8.934/94, art. 37, IV Decreto nº 1.800/96, art. 34, IV IN/DREI nº 38/2017, Anexo II
6.4	Anexar comprovante de pagamento do preço devido - Processo retornado após o prazo para cumprimento de exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo preço. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio.	Lei nº 8.934/94, art. 40, § 3º. Decreto nº 1.800/96, art. 57, § 4º.
7	CONTRATO SOCIAL/ALTERAÇÕES	
7.1	Apor no contrato social o visto do advogado com a indicação do nome completo e número de inscrição da Seccional da OAB. Nota: É dispensado o visto de advogado no contrato social da sociedade enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte. Nota: Não é obrigatório o visto de advogado nas alterações contratuais.	Lei nº 8.906/94, art. 1º, § 2º Decreto nº 1.800/96, art. 36 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.17
7.2	Incluir e/ou corrigir cláusula obrigatória no instrumento.	IN/DREI 38/2017, Anexo II, itens 1.2.1, 1.2.4, 2.2.3, 3.2.2
7.3	Corrigir o instrumento, pois os dados informados divergem dos documentos apresentados.	IN/DREI 38/2017, Anexo II, itens 1.2 e seguintes, 2.1 e seguintes, 3.2 e seguintes
7.4	Corrigir o instrumento, pois, as informações do documento não conferem com as constantes dos atos arquivados anteriormente.	Lei nº 8.934/94, art. 35. Decreto nº 1800/96, art. 53, inciso I.

7.5	Solicitar reativação, empresa cancelada pelo art. 60 da Lei nº 8.934, de 1994.	Lei nº 8.934, de 1994, art. 60, § 4º IN/DREI nº 5/2013. Art. 6º
7.6	Recompor o quadro societário, uma vez que esgotou o prazo de 180 dias. (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)	Código Civil, art. 1.033, parágrafo único IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 3.2.7.1
8	SÓCIOS	
8.1	PESSOA FÍSICA	
8.1.2	Complementar a qualificação do sócio, brasileiro ou estrangeiro, ou de seus representantes (nome civil, por extenso; nacionalidade; estado civil (indicar, se for o caso, a união estável); data de nascimento, se solteiro; profissão; documento de identidade, número e órgão expedidor/UF; CPF; endereço completo).	Código Civil, art. 997, I; IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.3, a.
8.1.3	Anexar cópia autenticada da identidade do sócio e, se estrangeiro, apresentar Carteira de Registro Nacional Migratório, documento fornecido pela Polícia Federal ou comprovante da autorização de residência no Brasil. Nota: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente. Nota 1: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019) Nota 2: O estrangeiro deve anexar o documento com a autorização de residência mesmo em caso de processo eletrônico. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)	Lei nº 13.445/2017 Código Civil, art. 1.153 Lei nº 8.934, art. 37, V Decreto nº 1.800/96, art. 34, V IN/DREI 38/2017, Anexo II, item 1.1, 2.1 IN/DREI nº 50/18, art. 2º, I, II IN/DREI nº 52/18, art. 5º, III IN/DREI nº 34/17, art. 1º
8.1.4	Anexar ou arquivar, em processo separado, prova da emancipação de menor de 18 anos e maior de 16 anos.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.6, b.
8.1.5	Anexar ou arquivar, em separado, procuração, original ou cópia autenticada, por instrumento público ou particular (com firma reconhecida), com poderes específicos para a prática do ato. Nota: No caso de estrangeiro a procuração somente poderá ser arquivada se for em processo autônomo. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)	Código Civil, art. 654, §§ 1º e 2º Decreto nº 1.800/96, art. 39 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.1. IN/DREI nº 34/17, art. 2º
8.1.6	Anexar ou arquivar, em separado, procuração por instrumento público, se analfabeto.	Código Civil, art. 215, VII, § 2º e art. 657 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, itens 1.1 e 1.2.16.1.
8.1.7	Os sócios relativamente incapazes deverão ser assistidos.	Código Civil, art. 1.690 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.6, "c".
8.1.8	O sócio menor de 16 anos deverá ser representado.	Código Civil, art. 1.690 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.6 "d".

8.1.9	Não poderá ser sócio de sociedade limitada a pessoa impedida por norma constitucional ou por lei especial.	Código Civil, art. 977; IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.7. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
8.1.10	Anexar certidão ou ato de nomeação do inventariante, no caso de falecimento de sócio.	Código Civil, art. 1.797 Código de Processo Civil, arts. 617 a 620 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 3.2.7
8.1.11	Anexar alvará judicial ou escritura pública de partilha de bens específico para a prática do ato, no caso de falecimento de sócio.	Código de Processo Civil, arts. 617 a 620; IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 3.2.7 .
8.1.12	Anexar autorização judicial, para saída, por justa causa, de sócio, já que a sociedade é de prazo determinado.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 3.2.6.2
8.2	PESSOA JURÍDICA	
8.2.1	Complementar a qualificação do sócio pessoa jurídica (nome empresarial; qualificação do titular ou representante; nacionalidade, se a sede for no exterior; endereço completo da sede; NIRE, se a sede for no Brasil; CNPJ), com sede no país ou no exterior. Complementar a qualificação do sócio pessoa jurídica (nome empresarial; qualificação do titular ou representante; nacionalidade, se a sede for no exterior; endereço completo da sede; CNPJ), com sede no país ou no exterior. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)	Código Civil, art. 997, I IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.3, "b" e "c".
8.2.2	Anexar ou arquivar, em separado, procuração, por instrumento público ou particular (com firma reconhecida), com poderes específicos para a prática do ato. Nota: No caso de estrangeiro a procuração somente poderá ser arquivada se for em processo autônomo. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)	Código Civil, art. 654, §§ 1º e 2º Decreto nº 1.800/96, art. 39 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.1. IN DREI nº 34/2017, art. 2º
8.2.3	Apresentar prova de sua existência legal e declaração de que foi respeitada a legislação do país de origem.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 3.2.3.1; IN/DREI nº 34/2017, art. 2º, § 3º.
9	ADMINISTRADOR	
9.1	Complementar a qualificação do administrador não sócio (nome civil, por extenso; nacionalidade; estado civil (indicar, se for o caso, a união estável); data de nascimento, se solteiro; profissão; documento de identidade, número e órgão expedidor/UF; CPF; endereço).	Código Civil, art. 997, VI IN 38/2017, Anexo II, item 1.2.4, letra "h".
9.2	Anexar cópia autenticada da identidade do administrador e, se estrangeiro, apresentar Carteira de Registro Nacional Migratório, documento fornecido pela Polícia Federal ou comprovante da autorização de residência no Brasil.	Lei nº 13.445/2017 Código Civil, art. 1.153; Decreto nº 1.800/96, 34, V

	<p>Nota: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente.</p> <p>Nota 1: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)</p> <p>Nota 2: O estrangeiro deve anexar o documento com a autorização de residência mesmo em caso de processo eletrônico. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)</p>	<p>IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.1, 2.1, 3.1, 5.2.1, 7.1, 7.2.1.</p> <p>IN/DREI nº 50/18, art. 2º, I, II</p> <p>IN/DREI nº 52/18, art. 5º, III</p> <p>IN/DREI nº 34/17, art. 1º</p>
9.3	Anexar, se essa não constar de cláusula própria, declaração, sob as penas da lei, de que não está condenado por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária.	<p>Código Civil, art. 1.011, § 1º</p> <p>Decreto nº 1800/96 art. 34, inciso II</p> <p>IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, itens 1.1, 1.2. e 3.1</p>
9.4	Corrigir instrumento, pois, as funções de administração não podem ser delegadas a representante ou terceiros.	<p>Código Civil, art. 1.018</p> <p>IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.13.1</p>
9.5	Inserir os poderes e atribuições.	<p>Código Civil art. 997, VI</p> <p>IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, itens 1.2.4, “g” e 1.2.13.2</p>
9.6	Corrigir instrumento, pois, a designação de administrador não sócio dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver totalmente integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.	<p>IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.13.3</p>
9.7	Existência de impedimento para ser administrador.	<p>Código Civil, art. 1011</p> <p>IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.8</p> <p>Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.</p>
10	CONSELHO FISCAL	
10.1	Corrigir composição do conselho.	Código Civil, art. 1.066
10.2	Existência de impedimento para fazer parte do conselho.	Código Civil, art. 1.066 e § 1º
11	NOME EMPRESARIAL	
11.1	Corrigir a formação do nome empresarial para corresponder ao nome dos sócios e/ou objeto social e ao tipo societário (princípio da veracidade).	<p>Código Civil, art. 1.158</p> <p>IN/DREI nº 15/2013, art. 5º</p>
11.2	Alterar o nome empresarial, pois já encontra-se registrado nome empresarial idêntico ou semelhante.	<p>Decreto nº 1.800/96 art. 53, VI;</p> <p>IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 7.1.2.1</p> <p>IN/DREI nº 15/2013, art. 6º</p>
11.3	Acrescentar ao nome empresarial a expressão “EM LIQUIDAÇÃO”.	Código Civil, art. 1.103, parágrafo único

		IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 9.4.1, "b" IN DREI nº 15/2013, art. 16
11.4	Acrescentar ao nome empresarial a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”.	Lei nº 11.101/05, art. 69 IN DREI nº 15/2013, art. 17.
11.5	Acrescentar em cláusula própria, a alteração do nome empresarial, mesmo que somente para a retirada da partícula ME ou EPP.	IN DREI nº 45/2018, art. 3º
11.6	Excluir do nome empresarial as expressões engenheiro/engenharia, arquiteto/arquitetura, agrônomo/agronomia.	Lei nº 5.194/1966, arts. 4º e 5º
12	OBJETO/CNAE	
12.1	Definir o objeto de forma clara e precisa, indicando gênero e espécies das atividades a serem desenvolvidas. Nota: O objeto social poderá ser descrito por meio de código integrante da estrutura da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.	Código Civil, art. 997, II Decreto nº 1.800/96 art. 53, III, “b” e § 2º; IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.12.
12.2	Excluir objeto, pois, não é passível de registro empresarial.	Código Civil, arts. 966 e 982 Decreto nº 1800/96 art. 53, § 2º IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.12.
12.3	Transcrever o objeto na sua totalidade, em caso de alteração do objeto social.	Decreto nº 1.800/96 art. 45 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 3.2.8.
12.4	Compatibilizar os códigos de atividades informados (CNAE) com as atividades descritas no objeto.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.12.
12.5	Anexar aprovação prévia do órgão governamental competente.	Decreto nº 1800/96 art.56; IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.1 IN/DREI nº 14/2013, Anexos Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
12.6	Atividade não passível de ser exercida por estrangeiro, diretamente ou por meio de participação em pessoa jurídica.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.7 IN/DREI 34/2017, Anexo Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
12.7	Atividade cuja participação de capital estrangeiro recebe limitação legal.	IN/DREI Nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.7 IN/DREI 34/2017, Anexo Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
13	CAPITAL/QUOTAS	

13.1	Declarar o capital, em moeda nacional, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária. Nota: Qualificar os bens indicados.	Código Civil, art. 997, III IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.10
13.2	Indicar ou corrigir a forma, o modo e o prazo de integralização do capital social.	Código Civil, art. 997, III c/c art. 1.004
13.3	Não é cabível a indicação de valor de quota inferior a um centavo.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.10.1
13.4	É vedado o fracionamento de quotas. Nota: Embora indivisa, é possível a co-propriedade de quotas (condomínio de quotas).	Código Civil, art. 1.056 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.10.3
13.4	Indicar e qualificar o representante dos condôminos, no caso de copropriedade de quotas. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018)	Código Civil, art. 1.056 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.10.3
13.5	Corrigir a forma de integralização, pois não está de acordo com normas legais.	Código Civil, art. 997, IV IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, itens 1.2.10 e seguintes
13.6	Corrigir o valor do capital, o valor das quotas ou sua distribuição.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.10 e seguintes
13.7	Descrever e identificar o imóvel, sua área, dados relativos à sua titulação e seu número de matrícula no Registro Imobiliário, no caso de integralização com imóvel, ou direitos a ele relativos.	Decreto nº 1.800/96, art. 53, VIII, “a”; IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.10.7.
13.8	Anexar autorização do cônjuge para integralização de capital com bens imóveis. Incluir no contrato ou anexar autorização do cônjuge para integralização de capital com bens imóveis. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.10.7
13.9	Anexar autorização judicial para a integralização de capital com bens de menor.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.10.7
13.10	É vedada contribuição ao capital social que consista em prestação de serviços.	Código Civil, art. 1.055, §2º; IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.10.9.
13.11	O capital social está abaixo do mínimo exigido para as atividades nos termos da legislação específica.	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
14	DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA	
14.1	Juntar declaração ou declarar em cláusula específica o enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte.	IN/DREI nº 36/2017, art. 1º, I e II
14.2	Corrigir declaração de enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte.	IN/DREI nº 36/2017, art. 1º, I e II
14.3	A empresa não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2016.	LC nº 123/2006, art. 3º, § 4º

15	ENDEREÇO DA EMPRESA E DAS FILIAIS	
15.1	Declarar ou corrigir o endereço completo da sede.	Código Civil, art. 997, II; IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, itens 1.2.4 "c" e 1.2.11.
15.2	Declarar ou corrigir endereço completo das filiais.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, itens 1.2.4 "c" e 1.2.11, 4.2.4, 5.1.7, 6.1.2.4
16	PRAZO DE DURAÇÃO DA EMPRESA	
16.1	Declarar o prazo de duração da sociedade.	Código Civil, art. 997, II IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, itens 1.2.4 "e" e 3.2.10.
17	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL	
17.1	Declarar a data de encerramento do exercício social, quando não coincidente com o ano civil.	Decreto nº 1.800/96, art. 53, inciso III, "f" IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.4, "f"
18	PARTICIPAÇÃO DE SÓCIO NOS LUCROS E PERDAS	
18.1	Declarar a participação dos sócios nos lucros e perdas.	Código Civil, art. 977, VII IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.4, "i"
18.2	Corrigir cláusula, pois, não é permitida a exclusão de sócio na repartição de lucros e prejuízos.	Código Civil, art. 1.008 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.14.
19	FORO	
19.1	Indicar ou corrigir o foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato.	Decreto nº 1800/96, art. 53 III, "e" IN/DREI 38/2017, Anexo II, item 1.2.15
20	FECHO	
20.1	Indicar a localidade e datar (dia, mês e ano) o instrumento ou declaração.	Decreto nº 1.800/96, art. 33 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.5
20.2	Apor a assinatura de todos os sócios, ou seus representantes, no contrato social, e rubricar as demais folhas.	Lei nº 8.934/94, art. 1º, I Decreto nº 1.800/96, art. 40 IN/DREI nº 40, art. 4º IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, itens 1.2.5 e 1.2.16
20.3	A rubrica aposta na folha ____ diverge das outras, por semelhança. Nota: Exigível única e exclusivamente quando não for possível identificar ou atribuir seu autor.	IN 40/2017, art. 4º
20.4	Apor a assinatura das testemunhas, se estas forem indicadas no instrumento.	Decreto nº 1.800/96, art. 34, I
20.5	Reconhecer firma.	Lei nº 9.784/1999, art. 22, §2º

	Nota: exigível única e exclusivamente quando não for possível identificar ou atribuir seu autor.	IN 38/2017, Anexo II, item 1.2.16 Ofício Circular nº 20/2017-SEI-DREI/SEMPE-MDIC, de 15/12/2017
21	REUNIÃO OU ASSEMBLEIA DE SÓCIOS / ALTERAÇÃO CONTRATUAL	
21.1	A convocação para reunião/assembleia está em desacordo com os preceitos legais. Nota: dispensam-se as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia. Nota: É dispensada a publicação da sociedade enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Código Civil, art. 1.152, §2º IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 2.2.1
21.2	Corrigir o quórum de instalação, pois, não atende aos preceitos legais.	Código Civil, art. 1.074
21.3	Corrigir o quórum de deliberação, pois, não atende aos preceitos legais.	Código Civil, art. 1.076, II IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 2.2.2.2
21.4	Apresentar cópia ou certidão da ata, devendo conter: título do documento, nome e NIRE da empresa, preâmbulo, composição da mesa, disposição expressa de que a reunião ou assembleia atendeu todas as formalidades legais (convocação), ordem do dia, deliberações e fecho (com indicação do nome dos presentes) e assinatura do presidente e secretário. Apresentar cópia ou certidão da ata, devendo conter: título do documento, nome da empresa, preâmbulo, composição da mesa, disposição expressa de que a reunião ou assembleia atendeu todas as formalidades legais (convocação), ordem do dia, deliberações e fecho (com indicação do nome dos presentes) e assinatura do presidente e secretário. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 2.2.3.
21.5	Arquivar em processo separado a alteração contratual, quando as decisões tomadas em reunião ou assembleia de sócios implicarem em alteração contratual.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, itens 2.2.4 e 3.2.1.
21.6	Corrigir alteração contratual, pois, deve conter os seguintes elementos: Título (Alteração contratual); preâmbulo; conteúdo da alteração (nova redação das cláusulas alteradas, expressando as modificações introduzidas; redação das cláusulas incluídas; indicação das cláusulas suprimidas; consolidação opcional); fecho.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 3.2.2
21.7	Quando a ata de reunião ou de assembleia de sócios ou o instrumento assinado por todos os sócios for assinado por procurador, esse deverá ser sócio ou advogado. Nota: É dispensado essa formalidade quando houver disposição diversa no contrato social.	Código Civil, art. 1.074, 1º Indicar cláusula permissiva.
21.8	Observar as regras legais para redução de capital.	Código Civil, art. 1.082, I c/c art. 1.083

		IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, Item 2.2.5.
21.9	<p>Apresentar a registro, após o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, a ata de aprovação da redução do capital, por ser excessivo em relação ao objeto da sociedade.</p> <p>Nota: É dispensada a apresentação da publicação quando o instrumento a ser arquivado consignar os nomes, respectivas datas e folhas dos jornais em que foram efetuadas as publicações.</p> <p>Nota: É dispensada a publicação da sociedade enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.</p>	Código Civil, art. 1.082, II c/c art. 1.084 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 2.2.5
21.10	Corrigir o capital social, pois, só poderá ser aumentado se estiverem totalmente integralizadas as quotas, devendo essa situação ser declarada na alteração contratual.	Código Civil, art. 1.081 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, Item 3.2.5.
21.11	Observar as disposições legais para a exclusão de sócios.	Código Civil, art. 1.085 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 2.2.6
21.12	<p>Apresentar as publicações determinadas em lei.</p> <p>Nota: É dispensada a apresentação das folhas quando o instrumento a ser arquivado consignar os nomes, respectivas datas e folhas dos jornais em que foram efetuadas as publicações.</p>	Código Civil, art. 1.152 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.5
22	FILIAIS	
22.1	Corrigir o capital da filial pois, a soma dos destaques de capital para filiais deverá ser inferior ao capital da empresa (sede).	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 4.2.5.
22.2	Compatibilizar atividades das filiais com as da empresa (sede).	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 4.2.5.
22.3	Compatibilizar os códigos CNAE da filial com os da empresa (sede).	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 4.2.5.
22.4	Informar corretamente o endereço da filial em consonância com demais atos da sede.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 5.1.2.1.2.
22.5	Informar ou corrigir o NIRE nos casos de alteração, transferência ou extinção	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, Item 4.2.1
22.5	Informar ou corrigir o NIRE e/ou CNPJ nos casos de alteração, transferência ou extinção. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018) Informar ou corrigir o CNPJ nos casos de alteração, transferência ou extinção. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, Item 4.2.1.
23	EXTINÇÃO/DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO	
23.1	Corrigir distrato social, pois deverá conter os seguintes elementos: Título (Distrato Social); Preâmbulo; Conteúdo do distrato (importância repartida entre os sócios, se for o caso; referência à pessoa ou pessoas que assumirem o ativo e passivo remanescentes, se houver; e indicação do responsável pela guarda dos livros); e fecho.	Decreto nº 1800/96, art. 53, X; IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, itens 9.2.2 e 9.2.4

23.2	Corrigir o distrato, pois, deve conter a assinatura de todos os sócios.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 9.2.5
23.3	Observar as formalidades legais da dissolução, no caso em que as fases de dissolução e liquidação forem praticadas em instrumentos específicos.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, itens 9.3.1 e 9.4.1
23.4	Observar as formalidades legais da liquidação, no caso em que as fases de dissolução e liquidação forem praticadas em instrumentos específicos.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, itens 9.3.2 e 9.4.2
24	FORMALIDADES ADICIONAIS	
24.1	Observar as regras aplicáveis às sociedades anônimas, tendo em vista a previsão de regência supletiva.	Código Civil, art. 1.053, par. único IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.4
24.2	Existência de bloqueio judicial/administrativo que impede o arquivamento do instrumento apresentado.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, itens 10.2.4 e 10.2.5
24.2	Pendência ou incidência de questão judicial. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018)	Indicar nas notas explicativas a sentença ou decisão judicial.
24.3	Observar especificidades de norma estadual.	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
24.3	Observar especificidades de lei estadual. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018)	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
24.4	Observar especificidades de norma municipal.	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
24.4	Observar especificidades de lei municipal. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018)	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
24.5	Observar especificidades de norma distrital.	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
24.5	Observar especificidades de lei distrital. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018)	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
24.6	Pendência de regularização de ato anterior. Nota: A exigência relativa ao ato anterior deve observar a Instrução Normativa DREI nº 48/2018 e está prevista em algum de seus anexos. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018)	Indicar nas notas explicativas qual a pendência.
24.7	Pendência administrativa em processo que tramita vinculado. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018)	Indicar nas notas explicativas qual a pendência.

